



ESTADO DA BAHIA  
**Câmara Municipal de Irecê**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

**RECORRENTE:** SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**RECORRIDA:** CÂMARA MUNICIPAL DEIRECÊ/BA

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA , CNPJ nº 53.930.271/0001-02 , em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025 da Câmara Municipal de Irecê/BA.

A licitante apresentou proposta no valor global de R\$ 77.988,00 para a prestação de serviços especializados de 16 licenciamentos mensais para painel eletrônico, incluindo sistema de votação, suporte presencial e online 24h, entre outras funcionalidades.

Após análise da planilha de composição de custos, a Administração Pública decidiu pela desclassificação da proposta, alegando que os elementos apresentados foram insuficientes para atestar a viabilidade econômico-financeira dos preços ofertados, gerando dúvidas quanto à capacidade de execução do objeto contratual.

A Recorrente, em sua peça recursal, fundamentada no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 , sustenta a ilegalidade da decisão, argumentando que a desclassificação carece de fundamentação técnica objetiva e se baseou em presunção. Afirma ter cumprido todas as exigências ao apresentar a planilha de custos e a documentação de qualificação econômico-financeira.

Para reforçar a exequibilidade de sua proposta, a empresa cita o contrato Nº 012/2025 firmado com a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, que teria objeto idêntico e valor mensal inferior ao proposto neste certame.

Ao final, a Recorrente pleiteia a reversão da decisão de desclassificação e sua consequente reclassificação no certame.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O cerne do presente recurso consiste em verificar se a desclassificação da proposta da empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA por inexistência de motivada e amparada em elementos concretos, ou se, ao contrário, configurou um julgamento por presunção, vedado pela Lei nº 14.133/2021.



## ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

A Recorrente alega que a justificativa para sua desclassificação foi genérica e não apontou especificamente os itens da planilha que estariam inconsistentes. Contudo, a análise da referida planilha de composição de custos apresentada pela licitante revela indícios claros de inexequibilidade em um item essencial para a prestação dos serviços.

A proposta detalha os seguintes custos mensais:

- **16 Licenças de Uso de Software:** R\$ 3.206,00
- **Suporte Presencial e 24h On-line:** R\$ 800,00
- **Encargos Tributários:** R\$ 975,00
- **Administração do Serviço:** R\$ 1.518,00

O valor de **R\$ 800,00 mensais** destinado ao "SUPORTE PRESENCIAL E 24H ON-LINE" é manifestamente insuficiente para cobrir os custos associados a tal serviço.

A exigência de suporte presencial implica na necessidade de deslocamento de um técnico qualificado até as dependências da Câmara Municipal de Irecê/BA sempre que necessário, além da disponibilidade de um profissional para atendimento online contínuo (24 horas).

O valor provisionado não seria suficiente para cobrir sequer os custos com a remuneração de um profissional, considerando o piso salarial da categoria, encargos trabalhistas e previdenciários, além de despesas com transporte, alimentação e a infraestrutura necessária para o suporte remoto ininterrupto.

A previsão de um custo tão baixo para uma obrigação contratual de tamanha relevância compromete a viabilidade de toda a proposta.

Ademais, a Recorrente busca validar seu preço utilizando como paradigma o Contrato nº 012/2025, firmado com a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, no valor mensal de R\$ 5.100,00.

A empresa alega que a prestação de serviço é "idêntica ao objeto ora licitado". No entanto, a comparação é inadequada.

O objeto do contrato de Palmeira dos Índios é a "Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile da Entidade Câmara de Vereadores incluindo Hardwares, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva". Embora existam semelhanças, os escopos não são idênticos.

O contrato paradigma inclui a implantação inicial, o fornecimento de hardware e um aplicativo mobile, elementos que possuem custos próprios e diluídos ao longo do contrato.

O objeto licitado em Irecê, por sua vez, especifica "administração e suporte presencial e 24h on-line", uma rubrica de serviço contínuo e de custo elevado, que foi justamente o item orçado em valor inexequível na planilha da Recorrente.

Portanto, a comparação entre os contratos não é válida para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que as particularidades e exigências de cada objeto são distintas.

A análise da Administração não se deu por presunção, mas sim pela verificação objetiva de



ESTADO DA BAHIA  
**Câmara Municipal de Irecê**

um item da planilha de custos que se mostrou incompatível com os preços de mercado e com as obrigações a serem assumidas, o que constitui fundamento técnico suficiente para a desclassificação.

A faculdade da Administração de solicitar a comprovação da exequibilidade visa exatamente aprofundar a análise de propostas que, à primeira vista, pareçam inexequíveis.

Ao apresentar uma planilha com valores subdimensionados para itens essenciais, a licitante falhou em demonstrar, de forma clara e consistente, a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto do contrato nas condições propostas, exatamente como apontado na justificativa da desclassificação.

#### **CONCLUSÃO**

Diane do exposto, e com base na análise dos fatos e fundamentos apresentados, esta autoridade decide:

1. **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa SOLLUT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta da Recorrente no Pregão Eletrônico nº 007/2025.
3. A decisão se fundamenta na constatação de que a planilha de composição de custos apresentada pela licitante contém valor manifestamente inexequível para o item "SUPORTE PRESENCIAL E 24H ON-LINE", o que compromete a viabilidade global da proposta e não foi devidamente justificado pela documentação complementar, incluindo o contrato apresentado como paradigma, cujos objetos não são idênticos.

Encaminhe-se esta decisão para publicação nos autos do processo e para ciência da Recorrente e dos demais interessados.

Irecê/BA, 19 de agosto de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA